

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos dispostos do art. 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta lei deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Timon.

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Timon(MA).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios vigorando a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição

Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timon(MA), ficam fixados nos valores de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) respectivamente, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam o caput deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de Timon (MA) e dos demais cargos a este equiparado, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, exceto verba de caráter indenizatório.

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Timon(MA), e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas

Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1477, de 27 de dezembro de 2007, alterada pela lei Municipal nº 1529, de 04 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 1776, de 05 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1887, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único: A verba mencionada no "caput" deste artigo será de até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinada a cada vereador, para ressarcir as despesas previstas em lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2020

Dispensa de Licitação nº 08/2020

Objeto: Prestação de serviço por profissional habilitado para ministrar curso de abordagem policial durante o Estágio de qualificação profissional exigido pela Polícia Federal aos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon - MA.

Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contratado: INSTRUTOR BRENO ANDERSON LIMA ROCHA; CPF: n.º 002.028.413 – 67; RG: 2.299.558

Valor Global: R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Data de assinatura: 10 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2020

Dispensa de Licitação nº 09/2020

Objeto: Prestação de serviço por profissional habilitado para ministrar curso – Armamento e Tiro – no Estágio de qualificação profissional dos Guardas Cíveis Municipais, para fins de dotar o operador de segurança pública do conhecimento necessário para o uso e manuseio das armas de fogo existentes na Guarda Civil Municipal de Timon - MA.

Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Contratado: Instrutor de Armamento e Tiro James Sean Pereira Macêdo Almeida; CPF: n.º 412.169.383 – 34; Portaria 479/2017 DPF/PI.

Valor Global: R\$ 10.569,05 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

Data de assinatura: 10 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 043/2020

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Objeto: Aquisição de materiais permanentes como ar condicionado e impressoras para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon.

Contratante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

Contratado: F J DE SOUSA EIRELI.
Valor Global: R\$ 15.389,50 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Data de assinatura: 10 de Novembro de 2020.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA A empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o Nº 08.353.510/0001- 54, estabelecida no endereço Rua Henrique Pereira de Souza, 392, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65.636-210, **TORNA PÚBLICO** que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição Renovação da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de Nº 84/2020. Timon – MA, 18 de Novembro de 2020.

A empresa BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA, portadora do CNPJ 10, 339,967/0001-47 estabelecida no endereço Rod. BR 226 km 02 S/N, Parque Alvorada - Timon/MA torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a renovação da Licença Ambiental de Operação de acordo com o Processo de nº 83/2020.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.11.18 18:43:14 -03'00'